
S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE
Portaria n.º 159/2015 de 11 de Dezembro de 2015

A política de planeamento e gestão de resíduos constitui um dos pilares fundamentais em que se baseia a estratégia de desenvolvimento sustentável para a Região Autónoma dos Açores, em conformidade com o estabelecido no Plano Estratégico de Gestão de Resíduos dos Açores (PEGRA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2008/A, de 12 de maio, o qual se encontra processo de revisão e passará a integrar o programa regional de prevenção de resíduos.

Com efeito, em paralelo com razões de valorização da qualidade ambiental e de salvaguarda da saúde pública, uma gestão adequada e integrada dos resíduos deve contribuir para o reforço da competitividade da Região, através da recuperação do valor de alguns desses materiais.

Na operacionalização do PEGRA, o Governo dos Açores promoveu a construção de centros de processamento de resíduos nas sete ilhas com menor população, com capacidade para receber a generalidade dos resíduos produzidos em cada uma dessas ilhas, e cuja exploração foi concessionada a entidades com experiência e qualificação em matéria de gestão de resíduos.

Complementarmente, o desenvolvimento de sistemas adequados de recolha seletiva constitui-se como um pilar essencial na política de valorização dos resíduos, designadamente para a reciclagem de diversos materiais, pelo que importa fomentar a generalização de sistemas de recolha seletiva, diferenciando positivamente aqueles que alcancem melhores resultados.

Tendo, ainda, em conta que a exploração dos centros de processamento de resíduos constitui uma função de interesse público que consubstancia serviços de interesse económico geral e deve ser assegurada de forma regular, contínua e eficiente, torna-se importante definir valores relativos a cada tipo de serviço e fixar mecanismos económico-financeiros destinados a garantir a viabilidade económica da exploração e a efetiva concretização das políticas públicas de gestão de resíduos, incluindo uma maior participação e responsabilização de todos os agentes, incluindo os cidadãos.

Assim e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 62.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, o seguinte:

1. Os Centros de Processamento de Resíduos das ilhas das Flores, Corvo, Graciosa, São Jorge, Santa Maria, Pico e Faial recebem todos os resíduos de todos os fluxos e fileiras, bem como os subprodutos de origem animal, nos termos estabelecidos nos respetivos contratos de concessão, das licenças de exploração e da legislação aplicável.
2. Aos resíduos urbanos de embalagens e equiparados, concretamente papel, cartão, plástico, vidro, metal e madeira, recolhidos seletivamente ou entregues separadamente pelos respetivos detentores, não são aplicáveis tarifas de entrega.
3. Os bio-resíduos e a biomassa vegetal e florestal, recolhidos seletivamente ou entregues separadamente, são recebidos mediante o pagamento de uma tarifa de € 20,00 (vinte euros) por tonelada no caso dos respetivos detentores serem entidades públicas, pessoas coletivas de direito privado ou empresários em nome individual, não

sendo aplicáveis tarifas de entrega, até ao limite de 5 toneladas por ano, quando o detentor seja pessoa singular.

4. Os resíduos urbanos e equiparados, recolhidos indiferenciadamente pelos sistemas públicos, são recebidos mediante o pagamento de tarifas aplicadas mensalmente em função das quantidades de resíduos recicláveis, a que se refere o n.º 2 da presente portaria, oriundos da recolha seletiva e entregues pelo mesmo operador nesse período, nos termos seguintes:

Quantidade de resíduos recicláveis entregue seletivamente (LER 15 01) X 100 Quantidade total de resíduos entregue pelo sistema de recolha (LER 15 01 + LER 20 03 01)	Tarifas a aplicar por tonelada de resíduos indiferenciados entregues pelo sistema de recolha	
	Ano de 2016	Ano de 2017
≥ 40%	€ 15,00	€ 10,00
≥ 30% e < 40%	€ 20,00	€ 15,00
≥ 20% e < 30%	€ 25,00	€ 25,00
≥ 10% e < 20%	€ 30,00	€ 35,00
< 10%	€ 35,00	€ 50,00

5. Os concessionários dos Centros de Processamento de Resíduos referidos no n.º 1 da presente portaria podem fixar tarifas para a receção dos resíduos e dos subprodutos não abrangidos pelo disposto nos números anteriores, desde que previamente aprovadas pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores (ERSARA).
6. Os valores das tarifas fixadas na presente portaria vigoram para os anos de 2016 e 2017, sendo posteriormente atualizados anualmente por aplicação do índice de preços no consumidor, arredondados para a casa decimal superior.
7. Todos os resíduos e subprodutos são pesados e registados à entrada do Centro de Processamento de Resíduos e as tarifas são liquidadas pelo concessionário com base nessa informação.
8. Dos avisos de liquidação das tarifas consta obrigatoriamente a identificação dos detentores dos resíduos, as quantidades e os tipos, bem como a data limite para o pagamento dos montantes em causa.
9. A fiscalização do disposto na presente portaria compete à Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores (ERSARA) e à Inspeção Regional do Ambiente (IRA).
10. É revogada a Portaria n.º 5/2012, de 6 de janeiro.
11. A presente portaria produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2016.

Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente.

Assinada em 09 de dezembro de 2015.

O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.